



Normas de atribuição do Projeto “Cabaz Sénior Feliz”

A realidade demográfica do Concelho de Alcanena tem verificado ao longo das últimas décadas um decréscimo da população, acompanhada de uma tendência para o envelhecimento e duplo envelhecimento da população¹.

Esta realidade é bem visível através do índice de envelhecimento, que estabelece a relação entre o número de pessoas com 65 e mais anos por cada 100 jovens, com menos de 15 anos, que, no Concelho de Alcanena se situa nos 196,6 (2017).

Se é um facto que esta tendência sociodemográfica do Concelho de Alcanena se verifica a nível Nacional e da Região Médio Tejo, não sendo uma circunstância ou vulnerabilidade exclusiva deste Município, é também um facto a preocupação com esta problemática, na medida em que as necessidades específicas da população mais envelhecida devem ser atendidas com respostas diferenciadas.

Considerando as atribuições dos Municípios, designadamente no domínio da ação social e promoção do desenvolvimento, descritas nas alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Perante as atribuições concretas da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social, descritas no nº 7 do Artigo 11.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, nas alíneas:

c) Promover e apoiar projetos, diretamente ou em parceria com a administração central e regional, ou com instituições particulares de solidariedade social, nos domínios do **combate à pobreza e à exclusão social**, designadamente no âmbito da ação social, da habitação, da saúde e da inserção ou reinserção socioprofissional; e

¹ “O duplo envelhecimento da população é uma das tendências demográficas mais acentuadas nos países do Norte, sendo particularmente significativo em Portugal, sobretudo nas regiões do Interior. É o resultado de duas lógicas...: a diminuição dos índices de fecundidade e, conseqüentemente, das taxas de natalidade...em conjugação com o aumento da longevidade, essencialmente por melhoria das respostas e das condições de saúde.” MT – PIDSI (Plano Intermunicipal de Desenvolvimento Social Integrado do Médio Tejo), Proposta Final P., Dezembro 2016, Coordenação de Rogério Roque Amaro.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DDHS

d) Contribuir para as respostas sociais aos problemas dos segmentos da população identificados como mais **vulneráveis**, designadamente, **idosos**, crianças e jovens, pessoas deficientes, pessoas vítimas de violência ou abusos, toxicodependentes, entre outros;

Perante o desafio que se coloca em termos de inovação social, no sentido de encontrar respostas de emergência, por um lado, mas também, com uma lógica preventiva e proactiva;

Por fim, e tendo em conta que a Lei nº 50/ 2018, de 16 de agosto *“estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”*, contemplando, naturalmente, competências em matéria de Ação Social;

A Câmara Municipal de Alcanena tomou a opção estratégica de implementar uma medida de apoio à população sénior, através de um novo projeto denominado **“Cabaz Sênior Feliz”**, que se destina a apoiar pessoas com idade a partir dos 65 anos inclusive e que se encontrem em situação comprovada de carência socioeconómica, sem qualquer apoio de familiares, e dependentes das respostas sociais da comunidade.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DDHS

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

As presentes normas enquadram o projeto “**Cabaz Sênior Feliz**”, que visa garantir o apoio regular, em géneros, à população sénior e é destinado a:

1. pessoas idosas com 65 anos ou mais de idade, residentes no concelho de Alcanena, em situação comprovada de carência socioeconómica, de isolamento, incapacidade ou dependência, que reúnam as condições de atribuição previstas no Art.º 2º;

Artigo 2.º

Beneficiários/as

Podem solicitar o apoio do “**Cabaz Sênior Feliz**” as pessoas com 65 anos ou mais de idade que cumpram os seguintes critérios, cumulativamente:

- a) Residam no concelho de Alcanena, há pelo menos 2 anos, contados à data do requerimento, mediante documento comprovativo de residência no Município de Alcanena, de acordo com a alínea d) do Artigo 10º das presentes normas;
- b) Se encontrem em situação comprovada de carência socioeconómica, nos termos da alínea d) do Artigo 4º;
- c) Que vivam sós ou com o respetivo cônjuge, ou com outro familiar;
- d) Reformado/a(s)/aposentado/a(s);
- e) Com evidências de não haver qualquer familiar de retaguarda com condições sociais e económicas, independentemente da sua área de residência.

Artigo 3.º

Requerimento

O apoio para o Projeto “**Cabaz Sênior Feliz**” pode ser requerido por:

- a) Pelo/a próprio/a;
- b) Por pessoa singular, no exercício de responsabilidades de tutoria/curadoria, a quem, por decisão judicial, a pessoa idosa/dependente/incapaz esteja confiada;



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DDHS

- c) Por identificação/sinalização dos serviços sociais da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Condições de atribuição

São condições cumulativas de atribuição para o Projeto “Cabaz Sénior Feliz”:

- a) **Que o agregado familiar apresente uma capitação inferior ao valor da pensão do regime não contributivo e equiparados (pensão social), atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).**
- b) Que o/a requerente não tenha dívidas para com o Município, ou, caso existam, que esteja a cumprir um plano de regularização das mesmas.

Artigo 5.º

Verificação da condição de recursos

Para efeitos da verificação da condição de recursos para acesso ao apoio “Cabaz Sénior Feliz”, são considerados os pressupostos do Decreto-Lei nº 70/2010 de 16 junho, na sua respetiva redação atual, que estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar para a verificação das condições de recursos a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito às prestações dos subsistemas de proteção familiar e de solidariedade.

São considerados os seguintes rendimentos do/a requerente e do seu agregado familiar:

- a) Pensões;
- b) Prestações sociais;
- c) Outros rendimentos, nomeadamente:
- Rendimento do trabalho dependente
 - Rendimentos empresariais e profissionais;
 - Rendimentos de capitais
 - Rendimentos prediais;
 - Apoios à habitação, com carácter regular



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DDHS

Artigo 6º

Agregado familiar

Para efeitos de cálculo da capitação considera-se agregado familiar do/a requerente as seguintes pessoas que com ele/a vivam em economia comum, nos termos do Decreto-Lei nº 70/2010 de 16 junho:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e colateral, até ao 3º grau;
- c) Adotados e tutelados pelo/a requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

Artigo 7º

Capitação do rendimento do agregado familiar

1. No apuramento da capitação dos rendimentos do agregado familiar, a ponderação de cada elemento é efetuada de acordo com a escala de equivalência seguinte:

Elementos do agregado familiar	Peso
Requerente	1
Por cada indivíduo maior	0,7
Por cada indivíduo menor	0,5

2. Para o cálculo da capitação do rendimento do agregado familiar é utilizada a seguinte fórmula:

$$C=(RAF-DAF)/N$$

Em que:

C- capitação

RAF – rendimento mensal do agregado familiar

DAF – despesas fixas mensais do agregado familiar

N – número de elementos do agregado familiar à data do requerimento do apoio



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DDHS

3. Para efeito no disposto no nº 2, são consideradas as seguintes despesas fixas mensais do agregado:
- a) Despesas com habitação, provenientes de renda de casa ou crédito à habitação;
 - b) Despesas domésticas, cujos valores são anualmente acrescidos da taxa de inflação estabelecida, com afetação em função do nº de elementos do agregado familiar e com a capitação máxima de:
 - i. Água (até ao limite de 10,00€ mensais);
 - ii. Eletricidade (até ao limite de 25,00€ mensais);
 - iii. Gás (até ao limite máximo de 20,00€);
 - iv. Comunicações (até ao limite máximo de 20,00€ mensais).
 - c) Despesas com a frequência de equipamento de apoio social;
 - d) Despesas de educação;
 - e) Despesas de saúde;
 - f) Outras, desde que consideradas relevantes mediante avaliação social efetuada no processo de análise e acompanhamento das candidaturas.
4. Os valores referidos nos pontos anteriores decorrem da aplicação do Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de junho, sendo automaticamente atualizados sempre que ocorram alterações ao respetivo diploma legal.

Artigo 8º

Natureza dos Bens

O apoio “**Cabaz Sénior Feliz**” efetua-se em géneros, com a entrega de bens considerados indispensáveis ao bem-estar da pessoa idosa, nomeadamente produtos de higiene e geriatria, bens alimentares especialmente indicados para seniores, vestuário, equipamentos especializados, medicamentos prescritos, ou outros, **a serem identificados pelo serviço de Ação Social do Município de Alcanena.**



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DDHS

Artigo 9º

Periodicidade e Valor do apoio

- a) O apoio “Cabaz Sénior Feliz” é atribuído trimestralmente;
- b) Os bens a atribuir dependem das necessidades básicas apresentadas pelo/a requerente, através de Ficha de Requerimento, e validados pelos serviços sociais do Município;
- c) Os apoios a conceder enquadram-se em dois escalões, em função do rendimento per capita do agregado familiar, de acordo com a alínea a) do Artº 4º:
 - **Escalão 1:** Rendimento per capita inferior ou igual a 200€: **200,00 €/trimestre**
 - **Escalão 2:** Rendimento per capita superior a 200€ e inferior ao valor da Pensão Social: **150,00 €/trimestre.**

Artigo 10.º

Instrução da candidatura

- 1. O requerimento de candidatura deve ser entregue na Divisão de Desenvolvimento Humano Social - Ação Social, através de impresso próprio – Anexo 1 ao presente documento, disponível neste serviço ou online, no *site* do Município de Alcanena, devidamente preenchido e assinado.
- 2. Não obstante a salvaguarda em matéria do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RDPD), são documentos obrigatórios para instrução da candidatura:
 - a) Documento de identificação, do/a requerente, bem como de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Número de identificação fiscal do/a requerente;
 - c) Comprovativo de rendimentos do/a requerente e de cada elemento do agregado familiar, de acordo com o previsto no Artigo 5º, auferidos no ano civil anterior ao da apresentação da candidatura, nos termos do disposto no Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), Declaração da Segurança Social, ou outros documentos emitidos por entidades legalmente habilitadas. Sempre que as instituições gestoras das prestações e dos apoios sociais disponham de



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DDHS

rendimentos atualizados mais recentes, esses rendimentos devem ser tidos em conta para a determinação da condição de recursos.

- d) Documento comprovativo de residência no Município de Alcanena, emitido por entidade competente (Junta de Freguesia/União de Freguesias) respetiva, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 34º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de Abril ou, em alternativa, cartão de eleitor, nos termos do disposto no art.º 33º do mesmo diploma, em conformidade com a alínea a) do Artigo 2º das presentes normas;
- e) Documento comprovativo de responsabilidades de tutoria/curadoria, a quem, por decisão judicial, a pessoa idosa/dependente/incapaz esteja confiada, quando aplicável.

Artigo 11º

Autorização para acesso a informação

1. Para comprovação das declarações de rendimentos e de património do/a requerente e do seu agregado familiar, a Câmara Municipal, através da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social, pode solicitar a entrega de declaração de autorização concedida de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária, em conformidade com o RGPD.
2. A falta de entrega das declarações a que se refere o número anterior no prazo concedido para o efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição do apoio, com perda do direito até à entrega das declarações exigidas.

Artigo 12º

Prazo de candidatura

As candidaturas poderão ser apresentadas a qualquer altura, sendo a entrega do respetivo Cabaz Sénior Feliz efetuada em data posterior à boa conclusão da instrução da candidatura.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DDHS

Artigo 13.º

Análise e acompanhamento das candidaturas

1. A análise de candidaturas compete aos/às técnicos/as de ação social, da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social – Ação Social da Câmara Municipal. Em caso de dúvida, podem requerer análise complementar, que considerem a mais adequada ao apuramento da veracidade dos dados.
2. Sempre que se justifique e para avaliação social das condições do agregado familiar será efetuada visita ao domicílio do agregado familiar.
3. A avaliação social é precedida do respetivo relatório social, onde se propõe o apoio a conceder.
4. O/A requerente será informado/a, por escrito, da decisão.
5. O cálculo da capitação deve ser atualizado sempre se verificarem alterações significativas de rendimentos ou despesas no agregado familiar, por iniciativa do/a requerente e/ou pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social – Ação Social.

Artigo 14.º

Falsas declarações

1. Sempre que existam situações em que existam sinais exteriores de riqueza, os serviços da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social - Ação Social reservam-se no direito de efetuar as diligências necessárias ao apuramento dos factos, para verificação da veracidade das declarações prestadas.
2. A prestação de falsas declarações, por parte do/a requerente, impede o acesso ao projeto “**Cabaz Sénior Feliz**”, de forma permanente, para além das consequências prevista na lei.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DDHS

Artigo 15º

Dúvidas e Omissões

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais, as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação destas normas, serão dirimidas por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal de Alcanena.

Artigo 16º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor após a sua aprovação em Reunião de Câmara.